



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.

De: ENGENHEIRO – CARLOS AURELIO ALTMANN

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para o projeto “Revitalização da Santa Cecília Etapa 03 – Troca do telhado da antiga edificação”.

ORÇAMENTO:até R\$300.000,00

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA.

CNPJ: 97.200.067/0001-01

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.075/2033 no valor de até R\$300.000,00 (trezentos mil reais) nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.



Carlos Aurelio Altmann
Engenheiro



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ESPORTO

7 - CULTURA E TURISMO

13.392.0205.2520 Qualificar e Aperfeiçoar a Oferta de Oficinas Culturais e Esportivas

3.4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS (1508)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: ENGENHEIRO – CARLOS AURELIO ALTMANN

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 045/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O objeto deste Plano de Trabalho trata da continuidade da Revitalização e melhorias na Sociedade Santa Cecília, mais especificamente, a substituição total do telhado de zinco da edificação antiga, num total de 730m². A substituição se faz necessária em virtude do mau estado da estrutura de madeira do telhado, consumido pelos cupins e das telhas de zinco, tomadas pela ferrugem ao longo dos anos, com goteiras pelo salão principal, conforme fotos em anexo.

Além das imagens que evidenciam o mau estado do telhado, a Sociedade Santa Cecília dispõe também de laudo técnico do engenheiro civil e professor mestre, Diego Schneider, que atesta o péssimo estado das madeiras que sustentam o antigo zinco, constituindo-se em risco aos usuários. O pedido é que as melhorias sejam iniciadas o quanto antes, principalmente em virtude das intensas chuvas, acompanhadas de ventos, observadas nos últimos tempos pelo fenômeno El Niño.

Justificativa: A presente solicitação se justifica pelo risco gerado pelo mau estado da estrutura de madeira do telhado e do zinco da Sociedade Santa Cecília, conforme atesta o laudo técnico que segue em anexo. A melhoria se faz urgente pelos transtornos constantes com goteiras, o que prejudica o mobiliário, assoalho e a realização de eventos.



Informamos que os resultados financeiros obtidos com a copa que a Sociedade manteve em 2022 e 2023 durante a Festa do Moranguinho foram investidos em diferentes melhorias que também são urgentes, sendo a principal delas o escoramento do assoalho da pista e seu entorno, onde a estrutura estava comprometida, troca de janelas, pintura em diferentes pontos da edificação e melhorias internas. Também com recursos próprios foram feitos investimentos no hall de entrada da Sociedade com assentamento de novo piso, pintura de esquadrias de ferro já antigas, ao alto, e conclusão da acessibilidade no hall. A ideia é, nesse local, instalar uma secretaria para o clube, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio. Ressaltamos que nos últimos três anos a Sociedade movimentou cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em recursos próprios oriundos com eventos, locações e com doações recebidas em dinheiro e móveis.

Essa necessidade surgiu tendo em vista o uso cada vez maior da edificação para a realização de eventos, uso semanal da estrutura para cursos na área da cultura (aulas de violão, aulas de inglês, oficinas de pintura em tela, a frequente realização de encontros da Liga de Combate ao Câncer e o agendamento cada vez maior de atividades na própria Sociedade.

Atestamos que todos os recursos auferidos pela entidade, seja com promoções, aluguéis, realização de eventos está sendo aplicados na revitalização da edificação.

Melhorias na fachada, assentamento de piso novo em substituição ao parquê podre e solto em frente aos banheiros antigos e no entorno da copa também foram possíveis graças ao resultado financeiro positivo do trabalho voluntário da diretoria na copa da Sociedade em duas edições da Festa do Moranguinho.

A isso somam-se substituição de janelas antigas por novas, aquisição de utensílios e itens que facilitam os trabalhos dentro da cozinha, usada com frequência para a realização de oficinas e cursos pela parceria com a Prefeitura Municipal de Bom Princípio e Associação Comercial e Industrial de Bom Princípio.

Ressaltamos que os espaços da Sociedade Santa Cecília sempre estão à disposição da Prefeitura Municipal de Bom Princípio para sediar eventos promovidos pelo município. Exemplo disso são a Mostramip, o Show de Capoeira, entre outras atividades que necessitarem de espaços para a sua realização.

VALOR A SER REPASSADO: até R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Carlos Aurelio Altmann
Engenheiro



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA.**

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 045/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA SANTA CECÍLIA** constando na justificativa do Sr. Carlos Aurelio Altamann – Engenheiro o objeto deste Plano de Trabalho “trata da continuidade da Revitalização e melhorias na Sociedade Santa Cecília, mais especificamente, a substituição total do telhado de zinco da edificação antiga, num total de 730m². A substituição se faz necessária em virtude do mau estado da estrutura de madeira do telhado, consumido pelos cupins e das telhas de zinco, tomadas pela ferrugem ao longo dos anos, com goteiras pelo salão principal, conforme fotos em anexo.

Além das imagens que evidenciam o mau estado do telhado, a Sociedade Santa Cecília dispõe também de laudo técnico do engenheiro civil e professor mestre, Diego Schneider, que atesta o péssimo estado das madeiras que sustentam o antigo zinco, constituindo-se em risco aos usuários. O pedido é que as melhorias sejam iniciadas o quanto antes, principalmente em virtude das intensas chuvas, acompanhadas de ventos, observadas nos últimos tempos pelo fenômeno El Niño”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.075/2023.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 18 de Dezembro de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.075/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL